

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO ALUNO
(NUAL) DA FACULDADE DE
INHUMAS - FacMais**

**INHUMAS
2015**



REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO ALUNO (NUAL) DA FACULDADE DE INHUMAS (FacMais)

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a atuação e competências do Núcleo de Apoio ao Aluno (NUAL) da Faculdade de Inhumas – FacMais.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O Núcleo de Apoio ao Aluno (NUAL) é um órgão acadêmico com a finalidade de colaboração e de acompanhamento ao aluno com dificuldades intelectivas no processo de ensino e aprendizagem e de relacionamentos interpessoais na comunidade acadêmica, sendo coordenado por um professor, escolhido pelo diretor acadêmico, e com atendimento a ser realizado por uma equipe multidisciplinar, conforme as necessidades do aluno.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Núcleo de Apoio ao Aluno - NUAL tem por finalidade desenvolver um programa de acompanhamento do aluno de graduação da Faculdade de Inhumas – FacMais - durante toda a sua formação acadêmica, facilitando sua integração à faculdade e favorecendo uma educação não apenas técnica mas, sobretudo, uma educação que o habilite a enfrentar as crescentes complexidades da vida contemporânea.

Parágrafo único: O NUAL irá identificar o perfil da demanda e, a partir dele, propor ações e programas para trabalhar as dificuldades e, sobretudo de preveni-las. A intenção da FacMais é prevenir a evasão escolar e dar assistência aos alunos nos âmbitos pedagógicos e emocionais visando à permanência e o bom aproveitamento acadêmico do mesmo.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao NUAL:

I – atender os alunos que estejam passando por problemas na instituição ou com reflexos na instituição e procurar contribuir para a sua superação;

II – motivar os alunos com dificuldade na aprendizagem;

III – sugerir às Coordenações de Cursos e Diretoria Acadêmica programas de aprimoramento, através de aulas de reforço, trabalho dos monitores e outros recursos disponíveis;

IV – encaminhar à Diretoria Acadêmica os casos mais complexos;

V – encaminhar os alunos que necessitem de um atendimento por profissional especializado;

VI – exercer outras atividades concernentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 3º - A Direção nomeará um profissional qualificado, psicólogo, preferencialmente pertencente ao quadro docente da Instituição para fazer os atendimentos/acompanhamentos.

Art. 4º - Como se trata de uma prestação de serviços institucionais, o acesso a este serviço é exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino, não sendo estendido aos familiares.

Art. 5º - Os atendimentos com duração de 50 minutos individuais deverão ser agendados no próprio NUAL, nos dias pré-determinados semestralmente, sendo que os horários poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com a demanda.

Parágrafo único: Os alunos tem acesso ao serviço, via encaminhamento dos



professores e/ ou coordenação, e busca espontânea.

Art. 6º - No primeiro atendimento será definido juntamente com o profissional responsável o número de encontros previstos para a orientação, este número não poderá ultrapassar cinco encontros individuais por semestre.

Art. 7º – Ao verificar que o aluno necessita de psicoterapia, fonoaudiologia, psiquiatria ou outro profissional que demande atendimento constante e tratamento o aluno será encaminhado, pois o psicólogo não está contratado pela instituição para fazer tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 8º – As informações a serem compartilhadas com a instituição, devem ser apenas as necessárias para tomadas de decisões frente ao aluno e prevenção da evasão, pois eticamente o sigilo será preservado.

Art. 9º - Para os relatórios foi elaborado o protocolo de informações e no relatório final de cada semestre haverá um estudo percentual da demanda.

Art. 10 - O profissional tem a responsabilidade de emitir, bimestralmente relatórios de atendimentos.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Diretoria



Acadêmica juntamente com o colegiado de cursos da Faculdade de Inhumas-FacMais.

Lúcia Ramos de Souza
Diretora Acadêmica da Faculdade de Inhumas